

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA FRENTE À FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

Jemima Gimenez; Vinicius Carrilho; Carlos Adriano Campana; Vinicius Guiraldelli Barbosa

{jemimagimenez@hotmail.com; viniciusdacarrilho@gmail.com; carlos.campana@professorfaculdedefutura.com.br; vinicius.barbosa@professorfaculdedefutura.com.br}

INTRODUÇÃO

A contabilidade não se baseia apenas no que concerne às ciências contábeis, visto que sua área de abrangência é ampla, agregando normas jurídicas, tais como as empresariais, que prescrevem os tipos societários, suas limitações, a responsabilidade do sócio, os requisitos para constituição ou encerramento de uma empresa, sua recuperação judicial ou falência, etc.

A desconsideração da personalidade jurídica é uma das exceções ao direito do sócio da sociedade limitada de não ter seu patrimônio atingido em caso de inadimplência da empresa em obrigações assumidas.

A sociedade limitada garante segurança a seus sócios, pois o patrimônio pessoal deles não pode ser atingido, salvo em alguns casos, pois, se assim não o fosse, o risco de empreender seria muito grande, esta é a razão pela qual este tipo societário possui grande aceitação, assegurando maior número de adeptos.

São os crescentes investimentos na área empresarial que possibilitam o surgimento de inovações, de avanços tecnológicos, maior e melhor circulação de produtos e serviços; além de possibilitar a existência de concorrência entre empresas de um mesmo ramo, o que acarreta disputa entre os concorrentes, que, com isso, buscam prestar serviços ou oferecer produtos e mercadorias que se destaquem no mercado, portanto, os empresários são praticamente forçados a ampliarem seus esforços, aumentarem as pesquisas, buscarem conhecimento constantemente e aplicá-lo em suas ações para não serem trágicos nessa competição.

Tal efeito proporciona grande bem-estar a população em geral, visto que novos empregos são gerados, a situação econômica e social do país apresenta melhora, o Estado recebe mais contribuições de tributos, os clientes, agora mais satisfeitos, aumentam o consumo; salário e qualidade de trabalho do funcionário melhoram, fazendo com que ele veja maiores chances de prosperar dentro da empresa, melhorando sua motivação para obter promoções a cargos mais vantajosos e, consequentemente, sua postura profissional, pois ele visa o crescimento da empresa. A tecnologia aplicada fornece avanços reais à sociedade, tais como: melhorias e ampliação no saneamento básico do país, fornecimento de água potável em regiões onde predomina sua escassez, melhor distribuição de renda, aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, entre outros avanços.

A isso dá-se o nome de função social da empresa, princípio empresarial que reconhece a importância e o papel fundamental da empresa no meio em que ela está inserida. Por menor que ela seja, ela gera um impacto social, sendo assim, é importante valorizar a sua essência e disposição para atingir o bem comum. Porém, para que este bem comum seja de fato buscado, é necessário que a entidade (a chamada pessoa jurídica) esteja dentro da legalidade, ou seja, que não haja nenhuma desconformidade em seu funcionamento perante leis vigentes que a regulam.

As ilegalidades praticadas por gestores podem acarretar prejuízos a toda uma cadeia de pessoas, físicas ou não, que possuem relação, direta ou indireta, com o funcionamento da empresa, esta recebe o nome de *stakeholders*, cujo significado é "parte interessada". Por conseguinte, a entidade não está sozinha na sociedade, ela está atrelada a um emaranhado de interessados em sua atuação, desde o Estado até seus clientes, os quais serão prejudicados caso impere a impunidade aos transgressores de normas cíveis, contábeis, entre outros ordenamentos jurídicos aos quais determinada atividade empresarial se enquadra.

O Código Civil enuncia em seu artigo 50 as possibilidades de ocorrer abuso da personalidade jurídica na empresa, sendo elas: desvio de finalidade e confusão patrimonial (as quais são provadas por elementos concretos indicativos de fraude), abuso de direito, má-fé dos dirigentes, sócios e representantes da jurídica. pessoa

MATERIAIS E MÉTODOS

Pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e raciocínio dedutivo, que utiliza recursos bibliográficos como tipo de pesquisa.

Durante o trabalho, em razão da natureza do tema, foi utilizado fontes de pesquisa bibliográficas, tais como, artigos, pareceres, leis e jurisprudência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa exploratória busca a obtenção de maior familiaridade com o tema, juntamente com o uso de procedimentos bibliográficos e abordagem qualitativa. Estes métodos adotados para buscar conhecimento e aprimorar o estudo em questão, por meio de documentos já publicados.

Fica evidente que a área de atuação do profissional de contábeis é entrelaçada com o direito brasileiro, pois muitos foram os referenciais jurídicos utilizados para a compreensão do instituto de desconsideração da personalidade jurídica.

A primeira descoberta foi entender o conceito de desconsideração da personalidade jurídica, instituto do direito brasileiro, também presente em outros países, bem como de princípios contábeis e da função social da empresa.

Função social da empresa é compreender que o sucesso de uma organização vai além do seu quadro de funcionários, dos esforços de seus gestores ou do lucro no final do exercício, pois elas dependem, fundamentalmente, de seus fornecedores, de seus consumidores, ou seja, o meio em que ela está inserida é muito relevante. Dessa forma, entende-se que a o funcionamento de uma organização envolve outras pessoas, outras empresas e até mesmo os entes da federação, que, diretamente, seja pela geração de empregos, compra de fornecedores, venda a consumidores, ou indiretamente, pela arrecadação de impostos, melhores condições sociais, avanços tecnológicos, ações solidárias etc., são atingidas pela atuação empresarial.

A contabilidade é uma ciência, dessa forma, possui princípios norteadores de práticas contábeis, capazes de direcionar, padronizar e auxiliar a interpretação de normas, pronunciamentos etc.

O Princípio da Entidade enuncia que o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com o da pessoa física do sócio, sendo assim, não se permite que haja confusão patrimonial entre estes. Este princípio é excelente e muito eficaz ao bom funcionamento empresarial, pois garante, em regra, que o sócio não utilizará recursos da empresa, não confundirá seu patrimônio pessoal com o dela, pois cada um possui sua própria personalidade, seu próprio patrimônio, cada um é sujeito individual de direitos e obrigações.

Em sequência, foi descobrir a relação existente entre a desconsideração da personalidade jurídica, os princípios contábeis apresentados e a função social da empresa.

Uma atividade empresarial tem seu início com o propósito de perdurar, indeterminadamente, no tempo (Princípio da Continuidade), para tanto, é preciso que ela se enquadre dentro das normas e princípios que regem seu bom funcionamento, de maneira a evitar problemas futuros, um destes é o Princípio da Entidade (como explicado acima), porém, é preciso existir meios jurídicos que controlem a atuação da empresa quando ela extrapolar esses parâmetros normativos. A ferramenta processual da desconsideração da personalidade jurídica combate e coíbe atividades fraudulentas, principalmente, abusos de poder por meio de desvios de finalidade ou confusão patrimonial por parte dos sócios e/ou administradores, os quais prejudicariam, dada a sua essência ilícita, a função social da empresa e a construção do bem-comum.

Faz-se presente a necessidade de conhecer o direito, visto que não se pode alegar, em casos de descumprimento de normas, o não conhecimento delas, por haver presunção legal de que todos conhecem a lei, de modo que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, LINDB). Sendo assim, se alguém atuar de maneira ilegal, com práticas ilícitas, será devidamente responsabilizado por seus atos. Logo, é de suma importância aos profissionais da área contábil o conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro que envolva matérias empresariais, já que a área de atuação de contadores e técnicos contábeis está inserida nesse meio.

O âmbito jurídico é uma via de mão dupla, ou seja, ao mesmo tempo que estipula um direito, ele institui obrigações e, para a garantia desses deveres e obrigações, aplica punições às condutas ilegais, sejam elas resultado de uma ação ou de uma omissão defina em lei.

Portanto, as vantagens primordiais da desconsideração da personalidade jurídica quando esta se fizer necessária, desde que efetuada de maneira séria e ponderada (como uma intervenção pontual e temporária), englobam a fiscalização de empresas, bem como da atuação de seus respectivos sócios e administradores, o combate e a coibição de abusos da pessoa jurídica, desvio de finalidade e confusão patrimonial, bem como, segurança aos credores e aos prejudicados em decorrência dos atos ilícitos praticados pela entidade, os quais contribuem para o bem daqueles que dependem, diretamente ou indiretamente, da atividade empresarial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desconsideração da personalidade jurídica é um instituto processual civil capaz de possibilitar o levantamento temporário da personalidade jurídica da entidade para que se investigue a sua situação interna quando houver provas suficientes de que os seus sócios praticaram atos que extrapolam os limites legais de proteção patrimonial, ou seja, afasta-se a barreira que existe entre as personalidades para que sociedade e/ou os sócios respondam solidariamente pelas dívidas assumidas em nome da empresa.

Por fim, fica evidente que a atividade empresarial, para ser bem-sucedida, necessita de uma boa gestão interna, dentro da legalidade e, mais além, que atenda às questões sociais em que ela está inserida, preocupando-se com o meio e com seus parceiros. Para isso, é de suma importância a implantação de departamentos, divisões internas, que controlem mais de perto as transações financeiras, a entrada e saída de recursos, de matérias-primas, capital etc., auxiliem no planejamento operacional e estratégico, analisem possíveis falhas, enquadrem a empresa nos requisitos legais, atribuam o uso de processos, costumes, condutas e políticas para melhorar administrá-la e monitorá-la. Ou seja, sem buscar o lucro a todo e qualquer custo, mas preocupando-se em satisfazer os interessados no negócio.

Conclui-se que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica veio para impedir atos de má fé e preservar a autonomia concedida à pessoa jurídica, evitando que seja prejudicada injustamente, o que está atrelado ao Princípio da Continuidade, o qual afirma que a empresa nasce para perdurar-se no tempo, bem como a função social da empresa, caracterizada pela importância que a entidade exerce no contexto social em que está inserida; ambos prezam pela saúde da atividade empresarial, por sua longa duração, com o intuito de beneficiar todos que se relacionam com a organização, de forma direta ou indireta, sendo as práticas de atos ilícitos prejudiciais ao exercício da empresa.

REFERÊNCIAS

- ANJOS, Bianca dos. **Responsabilidade dos sócios em uma sociedade limitada**. Jusbrasil. Disponível em: <https://biancadireito.jusbrasil.com.br/artigos/218109069/responsabilidade-dos-socios-em-uma-sociedade-limitada>. Acesso em 22/03/2019, às 13h55.
- AURUM, **Softwares Jurídicos**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/desconsideracao-da-personalidade-juridica>. Acesso em 18/10/2020, às 21h 50min.
- BERTOLDI, Marcelo M., **Curso avançado de direito comercial**, 5. Ed. Rev. Atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14/05/2020.